



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

PROCESSO N.

Interessado: Caetano Nogueira

Assunto: Revisão de lei - alteração
dispositivos de lei 529.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro
fev do ano de mil novecentos e cinquenta e oito,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem.

DIRETOR DA SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI

102

(926)
of. 213

As Comissões de *Mutuas*
Sala das Sessões
Albino
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro de 1955.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O artigo 3º da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

" Quando os cinemas instalados com os requisitos desta lei forem explorados pelos proprietários dos edifícios ou arrendatários, ficarão isentos, também, durante -- 5 anos, do imposto sobre jogos e diversões".

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Albino
Presidente

Em 16 de julho de 1958.

Luiz de Aguiar AUTOR

APROVADO em 1ª discussão
por 8 x 0
Sala das Sessões, 10/8/1958
Albino
Presidente

~~Presidente~~
~~Sala das Sessões~~
~~10/8/1958~~
APROVADO em 2ª discussão
por 9 x 0
Sala das Sessões, 17/11/1958
Wolmer Aguiar
Presidente

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 4/11/58
Presidente

APROVADO em 3ª discussão
por 8 x 0
Sala das Sessões, 15/12/1958
Wolmer Aguiar
Presidente

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 1/12/1958
Wolmer Aguiar
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de
lei nº 102, tal como se acha redigido

Em 26 de julho de 1958

JUSTIÇA

Luiz Santos Camparao
Carlos Manuel Clemente

FINANÇAS

Armando de Souza
Romão de
Ernesto de

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal e Colônia

Aprovado

1-9-58

Alberto Benin
Presidente

Req: nº 57

O Vereador que esta subscrito,
requer a V. Excia. após ouvido o caso,
seja adiada a discussão do projeto
nº 102.

Sala dos Sessões, 1 de Setembro de 1958

Gurgentio Assunção

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

*Apresentado
16-10-58
Alfabetizado 66
Presidente*

O VEREADOR que esta subscreve, requer a V.Excia., após ouvida a casa, seja anexado ao projeto de Lei nº 102 a cópia da Lei nº 529 de 25-10-55, bem como seja adiada a discussão do referido projeto até que seja anexado ao mesmo a cópia da lei acima referida.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1958

Pergentino Vasconcelos

-Pergentino Vasconcelos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 545

Concede isenção de impostos e taxas

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Artº.1º)- Desde que preencham as exigências desta lei e se destinem especialmente à instalação de cine-teatro, ficarão isentos de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de respectivo "habite-se", os prédios que forem construídos nos próximos 18 (dezoito) meses, contados da vigência desta lei.
- Artº.2º)- Para obtenção dos favores desta lei, os prédios deverão ter, no mínimo, três (3) pavimentos e possuírem:
- a) - Linhas arquitetônicas de estilo moderno;
 - b) - Instalação de CinemaScope e vista "Vision";
 - c) - Tela panorâmica com um mínimo de 13 metros no sentido horizontal;
 - d) - Poltronas modernas e confortáveis, com pelo menos os assentos estofados;
 - e) - Bebedouro com água gelada;
 - f) - Sala de espera espaçosa e modernamente mobiliada;
 - g) - Amplas saídas laterais, de modo a permitir a saída rápida e sem atropelos dos espectadores;
 - h) - Sistema de renovação de ar por meio de exaustores, tecnicamente instalados;
 - i) - bilheterias no mínimo (2) duas;
 - j) - Paço com fundo mínimo de 4 (quatro) metros;
 - k) - Sala de espetáculos com capacidade mínima para 1.000 (mil) espectadores, dotada das respectivas poltronas;
- Artº.3º)- Quando os cinemas, instalados com os requisitos desta lei, forem explorados pelo proprietários dos edifícios, ficarão isentos também, durante cinco (5) anos, do imposto sobre jogos e Diversões.
- Artº.4º)- Os benefícios desta lei atingem às construções e instalações feitas por pessoas físicas ou jurídicas, por incor-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

CONTINUAÇÃO Lei 545.

Artº.5º)- Não se incluem nos favores desta lei as taxas de con
sumo de água e de remoção de lixo.

Artº.6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua públi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de outubro de 1955

PRESIDENTE.

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 213/58

Colatina, 23 de dezembro de 1958

Senhor Prefeito.

_____ Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o projeto de lei, que altera dispositivo da lei Municipal nº 529.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Raul Giuberti

DD. Prefeito Municipal

NESTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 926

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529,
de 25 de outubro de 1 955.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Es-
pírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- O artigo 3º da Lei Municipal nº 529, de 25 de outubro -
de 1 955, passa a ter a seguinte redação:

"Quando os cinemas instalados com os requisitos desta -
lei forem explorados pelos proprietários dos edifício
ou arrendatários, ficarão isentos, também durante 5 anos
de imposto sobre jogos e diversões".

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 23 de dezembro de 1 958

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETARIO